

DFJ VINHOS, SA

Regulamento do Canal de Denúncias Interno

Endereço de e-mail: canaldedenuncias@dfjvinhos.com

(Nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021 de 20 de Dezembro, que estabelece o regime geral de protecção de denunciantes de infracções, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2019, relativa à protecção das pessoas que denunciam violações do Direito da União e do Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de Dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção)

Artigo 1º - OBJETIVO

Com o objetivo de dar cumprimento a uma obrigação legal (Lei nº93/2021), a DFJ VINHOS, SA criou o canal de denúncia adotando um conjunto de procedimentos internos por forma a garantir a receção, registo e tratamento das denúncias de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

Desta forma, as comunicações de denúncias serão submetidas a um sistema eficaz, célere e idóneo à sua deteção, investigação e resolução, garantindo sempre os princípios da confidencialidade e não retaliação.

Artigo 2º - AMBITO DE APLICAÇÃO

a) Este regulamento estabelece regras de receção, registo e tratamento das denúncias de infracções ocorridas na DFJ VINHOS.

O presente regulamento não substitui a obrigatoriedade de denúncia nos casos e nos termos que a lei penal e processual penal o determine.

Assim, constituem infracções, os atos ou omissões, praticados de forma dolosa ou negligente, que se encontram previstos e descritos no artigo nº2, nº1, da Lei nº93/2021, de 20 de Dezembro, bem como no artigo 3 do Decreto lei nº109-E/2021, nomeadamente nos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Protecção do ambiente;
- Protecção contra radiações e segurança nuclear;

- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal.
 - Saúde pública;
 - Proteção da Privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- b) Para efeitos do presente regulamento, considera-se denunciante a pessoa singular que expõe uma irregularidade que tenha tido conhecimento no contexto da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

Artigo 3º - PRECEDÊNCIA DE DENÚNCIA E DIVULGAÇÃO PÚBLICA

- a) A DFJ VINHOS disponibiliza um Canal de Denúncia Interno onde o denunciante pode apresentar as denúncias de infrações, não podendo assim recorrer previamente a canais de denúncia externa ou divulgação pública de uma infração, com exceção nos casos previstos no artigo 7º, da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.
- b) O Denunciante que, fora dos casos legalmente previstos, tornar público uma infração não beneficiará da proteção conferida pela presente lei.

Artigo 4º - RECEÇÃO, REGISTO E TRATAMENTO DAS DENÚNCIA

Ponto 1 - CONFIDENCIALIDADE E ANONIMATO

- a) As denúncias serão tratadas como confidenciais, garantindo o sigilo da identidade ou o anonimato dos denunciadores e da identidade de terceiros mencionados na denúncia.
- b) As informações referidas no ponto anterior, ou resultantes do tratamento das denúncias, são de acesso restrito aos responsáveis por receber e dar seguimento à denúncias recebidas.
- c) A obrigação de confidencialidade referida anteriormente estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias que recaiam no âmbito do Canal de Denúncia, ainda que não seja responsável pela sua receção e/ou tratamento.
- d) A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

Ponto 2 - RECEÇÃO E TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

- a) A comunicação de denúncias ao abrigo e nos termos do presente Regulamento far-se-á através de um Canal de Denúncia Interna divulgado na página da web da DFJ VINHOS: canaldedenuncias@dfjvinhos.com.
- b) O denunciante ao efetuar o registo deverá atribuir e guardar o seu número de identificação (chave de 12 dígitos alfanuméricos) e uma palavra passe para seguimento da tramitação da denúncia e comunicação com a DFJ VINHOS.
- c) O denunciante receberá um aviso de receção da denúncia num prazo de 7 dias a contar da data de receção da mesma.
- d) No seguimento da denúncia serão praticados os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas, podendo ter de prosseguir para a interrupção da denúncia por ausência de provas suficientes, ou proceder à abertura de um inquérito interno ou comunicar às autoridades competentes para investigação.
- e) O denunciante será comunicado de forma fundamentada das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia, num prazo máximo de 3 meses a contar da data da receção da mesma.
- f) O denunciante pode requerer a qualquer momento, que lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

Ponto 3 - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS

- a) No âmbito da receção de uma denúncia a proteção da identificação e dos dados pessoais do denunciante será assegurada ao abrigo da legislação em vigor da proteção e tratamento de dados.
- b) Os dados pessoais que não forem relevantes para o tratamento da denúncia serão apagados imediatamente.
- c) As informações relacionadas com as denúncias devem ser registadas e arquivadas, pelo menos, durante um período de 5 anos, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Ponto 4 - Proibição de Retaliação

- a) São proibidos atos de retaliação, que possam causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
- b) Presumem-se atos de retaliação aqueles que ocorram nos 2 anos após a denúncia, exceto se existir prova em contrário.
- c) A prática de atos de retaliação, poderá determinar a abertura de processo disciplinar ou aplicação de sanção contra o autor.

Artigo 5.º VIGÊNCIA

O presente Regulamento entra em vigor em 16 de Dezembro de 2024.

Controlo:

Aprovado pelo Conselho de Administração.

O que pode ser denunciado: para o endereço canaldedenuncias@dfjvinhos.com

Categorias de denúncia:

Abuso de Confiança - Abuso de Poder - Branqueamento de Capitais - Concurso Público - Conflito de Interesses - Controlo de Comércio internacional – Corrupção - Crimes de Direito de Concorrência – Discriminação - Exploração Sexual - Abuso ou Assédio – Fraude - Fraude de Compras - Problemas de Segurança e Qualidade dos Alimentos - Proteção Ambiental - Proteção contra Radiação e Segurança Nuclear - Proteção das Crianças - Proteção de Dados Pessoais - Proteção de Privacidade e Informações Pessoais - Segurança dos Alimentos e Saúde Pública - Sexismo - Terrorismo

Elementos da denúncia: utilizando o endereço de e-mail canaldedenuncias@dfjvinhos.com

Em que qualidade apresenta a denúncia?

Trabalhador - Cliente - Fornecedor - Prestador de Serviços - Outros

Categoria da denúncia:

Descrição do incidente a reportar:

Quem está envolvido? Quando ocorreu o incidente? Onde ocorreu o incidente? Esta situação já ocorreu antes?

Se sim, quando e com que frequência.

Outras informações que considere relevantes:

ID: (chave de 12 dígitos alfanuméricos: por exemplo dia/mês/ano/hora/minutos)

Palavra-Passe: (poderá ser o próprio ID)